



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.271 /

## **“REGULAMENTA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto:

- na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”;
- na Lei Estadual nº 18.716, de 08 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador”;
- na Lei Municipal nº 8.742, de 23 de março de 2011, que “Dispõe sobre o serviço voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal”;

### DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação do Serviço Voluntário tem por finalidade coordenar e fomentar a prática do voluntariado no Município, bem como preparar cidadãos e instituições para a sua prática.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, entende-se como serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º. São objetivos da regulamentação do serviço voluntário:

- I – articular órgãos do Município, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com a legislação pertinente;
- II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos do Município e nas entidades do terceiro setor;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;
- IV – criar um marco de cooperação e facilitar a colaboração, em áreas de interesse comum, entre a administração pública municipal e as demais entidades públicas e privadas, para mobilização e fomento de serviços voluntários em Poços de Caldas;
- V – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Município e entidades do terceiro setor para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário, contribuindo para a consolidação de uma rede de voluntariado.

Art. 3º. São diretrizes para a consolidação da prática do serviço voluntário:

- I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;
- II – o fortalecimento dos setores que trabalham com voluntariado;
- III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pela empresas;
- IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Município na implementação das políticas públicas.

Art. 4º. Fica instituído o Setor de Apoio ao Serviço Voluntário, administrativamente e organizacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Governo como órgão de articulação e atuação para a consecução dos objetivos deste decreto.

Parágrafo único. O setor será coordenado, preferencialmente, pela primeira-dama do Município, ou por pessoa indicada pelo Chefe do Executivo, cuja função não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão cooperar:

- I – na formulação, participação e implementação de projetos voltados ao desenvolvimento e à promoção do voluntariado no Município;
- II – na identificação de oportunidades e parceiros na administração pública que tenham interesse em receber e acompanhar voluntários;
- III – na promoção de atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV – na realização de seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- V – na realização de parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para o fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JUNHO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo